



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 103/2018

DATA: 19/02/2018

Sumula: Regulamenta o art. 48 da Lei Complementar Municipal Nº 31/2017, e revoga o Decreto Municipal 22/2017 e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº31/2017.

DECRETA

Art. 1º O titular de cargo de Professor, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício das funções de docência ou de suporte pedagógico à docência, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

Art. 2º A concessão de jornada de trabalho em regime suplementar somente se realizará quando nas licenças e afastamentos legais temporários dos professores, quando não se justificar a realização de concurso público, face a precariedade da licença ou motivo do afastamento.

§ 1º Os casos de licença são os previstos em lei, para fins de aplicação do regime suplementar.

§ 2º Considera-se efetivo exercício, para efeitos da presente seleção, o exercício de direção, coordenação pedagógica e a designação para cargos em comissão e agentes políticos.

§ 3º Toda e qualquer concessão de jornada de trabalho em regime suplementar, dependerá da avaliação da Secretária de Educação, a qual avaliará a pertinência da mesma, prevalecendo sempre o interesse público.

Art. 3º O período de duração do regime suplementar será precário e sempre será consoante ao período da licença ou motivo do afastamento do professor que necessite ser substituído.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Cessando a licença ou afastamento do (a) professor (a), deverá o (a) mesmo (a) retornar imediatamente as suas funções de origem, revogando-se automaticamente a portaria de nomeação do professor substituto.

Art. 4º Quando da abertura de vagas para jornada de trabalho em regime suplementar será publicado edital junto ao órgão oficial de comunicação do Município e nos murais dos estabelecimentos de ensino municipal, visando a ampla divulgação do mesmo.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data da entrega da documentação e atendimento dos requisitos para suprimimento da vaga, solicitados no art. 6º deste decreto, momento em que também se fará a avaliação e classificação dos mesmos.

Art. 5º Os critérios para a atribuição de jornada em regime suplementar será por pontuação:

I – maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na rede municipal de ensino, com peso de 50% (cinquenta por cento na pontuação geral);

II – titulação na área de educação, exceto o título utilizado para o ingresso, com peso de 50% (cinquenta por cento na pontuação geral);

Parágrafo único. Para fins de classificação e desempate, serão atendidos os seguintes critérios:

I – Maior Idade

II – Maior titulação em qualquer área de formação

Art. 6º Os candidatos deverão atender aos seguintes critérios, para fins de classificação:

- a) Preencher formulário de inscrição junto a Secretaria do estabelecimento de ensino que está ofertando a vaga;
- b) Ser do quadro efetivo do magistério municipal, comprovando através de portaria de nomeação;
- c) Carga horária compatível, comprovando através de declaração da instituição em que atua;
- d) Ter assiduidade e não ter se licenciado ou prorrogado sua licença mais que 01 (uma) vez nos últimos 06 meses, comprovando através de declaração expedida pela instituição de ensino onde atua;
- e) A ausência do servidor no serviço, a apresentação de atestados ou outros documentos durante os 12 meses anteriores a publicação do edital de seleção, ensejara o desconto, após a classificação final provisória (incisos I e II do § 4º) de 1(um) ponto por dia de afastamento. Comprovado através de declaração emitida pelo departamento de Recursos Humanos.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- f) O professor candidato não poderá ter sido penalizado em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 12 meses anterior a publicação deste decreto.
- g) Ter participação assídua nas capacitações ofertadas pela Secretaria de Educação no último ano escolar, comprovada através de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- h) Apresentar documentos que comprove o grau de escolaridade do candidato compatível com a vaga disponível;
- i) Documentos pessoais e comprovante de endereço;

Art. 7º A documentação e a comprovação dos critérios mencionados no art. 6º deverá ser entregue e apresentada na Secretaria de Educação para a vaga pretendida, em dia e horário designado no edital, citado no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º A documentação será avaliada, fazendo constar em ata, pela equipe composta pelos profissionais da Secretaria de Educação:

Art. 9º Após a avaliação será publicado no órgão oficial de comunicação do município a classificação final dos candidatos para referida vaga.

Art. 10º Posterior a publicação, será encaminhado a documentação dos candidatos classificados à Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos, para que esta adote as providências legais.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando o decreto de nº 22/2017.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2018

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no Diário Oficial - Amp.
Nº 1447
De 21/02/18
P. Adul

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br